



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria
Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação
Coordenadoria de Pesquisa
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

EDITAL 38/2026

Dispõe sobre o 1º Edital Induzido de Inovação Social e Pesquisa Aplicada do IFMG

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição nº 174, página 01, torna público o Edital 1º Edital Induzido de Inovação Social e Pesquisa Aplicada do IFMG

CONSIDERANDO:

A Portaria SETEC/MEC nº 19 de 12 de abril de 2023, que regulamenta o disposto no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para disciplinar o processo de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

A Resolução IFMG nº 19 de 06 de maio de 2024, dispõe sobre a regulamentação do Programa de Concessão de Bolsas do IFMG.

O Objetivo Estratégico da Pesquisa que é tornar o IFMG referência em pesquisa aplicada no Estado de Minas Gerais, constante do PDI 2024-2028, aprovado pela Resolução nº 74 de 11 de dezembro de 2024.

A Portaria nº 0166/IFMG de 17 de janeiro de 2025, estabelece as Tabelas de Equivalência de Bolsas do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) com base nas modalidades do CNPQ e fornece orientações complementares ao Programa Institucional de Concessão de Bolsas do IFMG.

A Instrução Normativa PRIPPG/IFMG nº 2 de 22 de junho de 2021, dispõe sobre procedimentos para execução dos recursos orçamentários destinados ao financiamento da Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG.

A Nota Técnica disponibilizada no processo SEI 23208.003982/2020-12, que apresenta orientações sobre a pesquisa e sua aplicabilidade no âmbito do IFMG.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital 38/2026 visa à resolução de demandas e desafios sociais dos Municípios de Betim, Congonhas, Formiga e São João Evangelista, submetidos ao Edital 818/2025- 1º Edital Induzido de Pesquisa e de Inovação Social do IFMG em parceria com Municípios e Setor Produtivo.

1.2. Poderão concorrer a este edital projetos de pesquisa de natureza aplicada com caráter de inovação social, submetidos por coordenadores doutores ou mestres do IFMG.

1.3. A finalidade da proposta é possibilitar que os pesquisadores do IFMG apresentem projetos interdisciplinares com perspectivas de solução, para serem firmados instrumentos previstos no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, mais precisamente acordos de parceria e convênios entre o Instituto e municípios (com participação ou não de empresas), para a execução

de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), sobretudo a inovação social.

1.4. Para fins deste edital, serão consideradas pesquisas aplicadas aquelas que utilizam conhecimentos da pesquisa básica para solução de problemas específicos envolvendo os interesses locais e/ou regionais.

1.5. Reconhecendo a linha tênue entre pesquisa básica e aplicada que se sobrepõe no cotidiano da produção científica, conforme Nota Técnica, a aplicabilidade dos projetos de pesquisa e inovação no âmbito do IFMG apresenta (Anexo 4) os seguintes objetivos:

a. gerar, aperfeiçoar e transferir soluções técnicas e tecnológicas demandadas em sua área geográfica de atuação;

b. organizar-se, de forma programática, para consolidar e fortalecer, por meio da produção de conhecimento e desenvolvimento de técnicas e tecnologias, os arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regional;

c. atuar de forma articulada com o mundo do trabalho e os segmentos sociais para produzir, desenvolver e difundir conhecimento científico, apoiando processos educativos que resultem na geração de emprego e renda.

1.6. Conceito de Inovação: “Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.” (Art. 2º da Lei 13.243/2016).

1.7. Para concorrer a este Edital, os servidores mestres e/ou doutores interessados deverão submeter o projeto de pesquisa na plataforma Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) no sítio eletrônico: <https://suap.ifmg.edu.br>.

1.8. As demandas municipais, com foco em responsabilidade social, serão solucionadas em parceria com o IFMG.

1.8.1. A parceria se dará por meio do desenvolvimento de produto, serviço ou processo com o objetivo de criar soluções inovadoras e contribuir significativamente para o aumento do desenvolvimento regional, social, científico, econômico e tecnológico do país.

1.9. Este edital selecionará os projetos com propostas para soluções.

1.10. O tempo máximo de desenvolvimento da solução das demandas é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da complexidade do objeto, bem como com a relação às metas estabelecidas.

1.11. A prorrogação, se necessária, se dará por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa, através de parecer técnico, com as respectivas alterações expressas no plano de trabalho.

1.12. O IFMG não aportará recursos financeiros.

1.12.1. Os recursos financeiros que eventualmente serão transferidos para a execução de projetos serão oriundos dos Municípios e Setor Produtivo. Com efeito, há possibilidade da previsão de celebração de convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

1.13. Serão utilizadas as minutas de instrumentos jurídicos elaboradas pela Procuradoria-Geral Federal, conforme ANEXOS 2 e 3 deste Edital, destinadas à celebração do acordo de parceria ou convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação, em conformidade com o Marco Legal da Inovação, especialmente no que dispõe a Lei nº 10.973/2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243/2016, bem como o Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta dispositivos da referida legislação.

1.14. Para cada município, será verificada a legislação do respectivo ente federativo com o intuito de definir o instrumento adequado: se acordo de parceria ou convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação. Se não houver legislação nos municípios parceiros, poderá ser firmado acordo de parceria.

1.15. Não há obrigatoriedade na resolução da demanda dos municípios, por meio deste Edital.

1.16. A resolução das demandas dos municípios se dará processualmente, seguindo as fases descritas no item 5, a depender do interesse dos pesquisadores no envio de propostas resolutivas.

1.17. Os Municípios podem não aceitar as propostas de resolução das demandas submetidas pelos pesquisadores do IFMG.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Desenvolver produto, serviço ou processo, por meio da disponibilização e do fornecimento de capital intelectual, propriedade intelectual, infraestrutura de pesquisa ou outros meios necessários à execução do objeto pactuado, para resolver problemas/demandas reais de municípios de Minas Gerais, onde há *campus* do IFMG.

2.1.1. Desenvolver pesquisa aplicada com caráter de inovação social no IFMG, por meio de apoio financeiro a projetos que promovam parcerias entre Municípios e Setor Produtivo, visando contribuir significativamente para o desenvolvimento regional/social;

2.2. Resolver problemas reais rumo à redução das desigualdades regionais, ao desenvolvimento sustentável, à formação omnilateral - como demonstração de educação de qualidade - o crescimento econômico, a promoção de uma sociedade pacífica e inclusiva.

2.3. Promover o desenvolvimento do ecossistema de inovação, sobretudo a inovação social, juntamente a atores da tríplice hélice, com alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

2.4. Contribuir para o desenvolvimento econômico e a produção científica no Estado de Minas Gerais, por meio de desenvolvimento de produtos e/ou serviços tecnológicos aplicados à sociedade com o intuito de resolver problemas práticos da comunidade.

3. DA PROPOSTA

3.1. Pesquisadores apresentarão projeto, no SUAP, contendo resumo, palavras-chave, introdução, justificativa, objetivo geral, objetivos específicos, metodologia, acompanhamento e avaliação do projeto, resultados esperados e as referências utilizadas no texto.

3.2. Deve-se preencher no SUAP, de forma completa, as abas: equipe, metas, plano de aplicação e plano de desembolso. A aba 'anexos' não é obrigatória.

3.3. A equipe do projeto pode ser formada por servidores técnicos e docentes, além de estudantes de qualquer nível ou modalidade.

3.3.1. Não há limite para membros da equipe.

3.3.2. Cada membro da equipe precisa ser justificado na aba 'Acompanhamento e Avaliação do Projeto'.

3.4. Os recursos financeiros virão dos municípios e /ou empresa parceira dos municípios.

3.4.1. O valor a ser requerido para a solução da demandados municípios será determinado pela equipe do projeto, com suas devidas justificativas.

3.5. Os valores financeiros necessários para o desenvolvimento da resolução da demanda do município deverão vir expressos no projeto, na aba 'Plano de Aplicação' e 'Plano de Desembolso' com todos os detalhes necessários a saber: descrição de bens de consumo e bem de capital (quando houver), descrição de bolsas para pesquisador (servidor) e estudantes (quando houver).

3.6. A justificativa dos aportes financeiros necessários para a execução da proposta deverá estar exposta detalhadamente na aba 'Acompanhamento e Avaliação do Projeto', no SUAP.

3.7. Cada fase da resolução apresentada no projeto, com seus períodos de execução, deverá estar contida na aba 'Metas/objetivos específicos'.

3.8. O tempo máximo para o planejamento da solução das demandas é de 36 (trinta e seis) meses.

3.9. Deve-se registrar na seção 'Justificativa' como a proposta está alinhada às demandas dos municípios, em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, aprovada pela ONU, disponível em <https://brasil.un.org/pt-br>.

3.10. As propostas não podem configurar prestação de serviços.

3.11. Serão aceitas propostas de projetos que atendam às seguintes categorias de inovação tecnológica:

3.11.1. Inovação de produto: projetos para o desenvolvimento de novos produtos. Refere-se à introdução de um produto novo ou significativamente melhorado no que concerne às suas características ou usos previstos. Incluem-se melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, softwares incorporados, facilidade de uso ou outras características funcionais.

3.11.2. Inovação de processos: projetos para o desenvolvimento de novos processos com as atividades para sua implantação, com escopo, complexidade e desafios tecnológicos compatíveis com os limites propostos para a categoria. Incluem-se mudanças significativas na maneira de produzir um produto ou simplesmente uma etapa na concepção deste.

3.11.3. Serviço: ato ou desempenho oferecido por uma parte à outra, que é essencialmente intangível e não resulta na propriedade de nada. Sua produção pode ou não estar vinculada a um produto físico.

3.12. Para conhecimento dos pesquisadores, seguem, na tabela e no link, as demandas e desafios apresentados por cada município, seguidos de suas descrições, empresa parceira, ações já empreendidas sem sucesso para mitigar os desafios e os resultados esperados com essa presente ação.

3.13. O projeto deve indicar, no título, o *campus* e a demanda/desafio escolhidos para resolução.

3.14. No resumo do projeto, devem ser apresentados a descrição dos desafios, o nome do município e os resultados esperados por ele.

MUNICÍPIO	DESAFIO/DEMANDA	EMPRESA PARCEIRA
Betim	<p>Demanda 1: Exclusão digital, especialmente em comunidades periféricas: garantir o acesso de todos os munícipes a ferramentas digitais para educação, trabalho e lazer.</p> <p>Demanda 2: Os processos de RH ainda são marcados por burocracia, baixa digitalização e ausência de soluções inovadoras para seleção, integração, desempenho e valorização dos servidores.</p> <p>Desafio 1: Sistema Integrado de Acompanhamento de Projetos e Processos Municipais.</p> <p>Desafio 2: Plataforma de Integração entre Empresas e Prefeitura de Betim.</p> <p>Desafio 3: Descentralização e Acessibilidade dos Serviços Públicos Digitais.</p>	
Congonhas	<p>Desafio 1: Roteiros Vivos: Turismo integrado nos Distritos e Áreas Rurais de Congonhas.</p> <p>Desafio 2: Congonhas Acolhedora: Qualificação da Rede de Serviços Turístico para aumentar permanência e consumo.</p> <p>Desafio 3: Congonhas Criativa: Economia Criativa.</p>	
Formiga	<p>Demanda 1: Um sistema informatizado para gestão do Banco de Alimentos.</p> <p>Demanda 2: O desemprego em um momento que falta mão de obra.</p>	

São João Evangelista	<p>Demanda 1: Garantir o acesso à educação inclusiva.</p> <p>Desafio 1: Erradicação da Pobreza: Diagnostico e Propostas de Inclusão Socioeconômica em São João Evangelista.</p> <p>Desafio 2: Saneamento Básico e Sustentabilidade Ambiental: desafios e realidade da população rural de São João Evangelista - MG</p>	<p>Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Secretaria Municipal de Assistência Social, Associações locais, comércio local, Cras, Creas, outros.. - COPASA, EMATER, ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS RURAIS.</p>
----------------------	--	---

3.15. As informações completas enviadas pelos Municípios encontram-se no link: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1FqOWDEGr9nenQXt6vqZjblO9VpPJveohhCbROdLUNMY/edit?usp=sharing>

4. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

ETAPAS	DATAS
Início das inscrições	26/01/2026
I Encontro virtual de Grupos de Pesquisa e Inovação do IFMG com Prefeituras e empresas envolvidas	24 a 26/02/2026
Término das Inscrições	15/03/2026
Publicação do resultado final das propostas dos pesquisadores do IFMG para resolução das demandas e homologação	29/03/2026
Prazo para interposição de recurso	Até dez dias após a divulgação do resultado
Publicação do resultado final das propostas dos pesquisadores do IFMG para resolução das demandas	Até 10/04/2026
II Encontro Virtual de Grupos de Pesquisa e Inovação do IFMG com Prefeituras e empresas envolvidas	28 a 30/04//2026
Aceite das propostas pelas prefeituras	Até 15/05/2026
Publicação do resultado final	20/05/2026
Desenvolvimento das propostas	A partir de 20/05/2026

5. ETAPAS DE SELEÇÃO

5.1. Apresentação da proposta deste Edital, em 14 de abril de 2025, no auditório do IFMG campus Betim, no Encontro do IFMG com Prefeituras.

5.2. Início das submissões das propostas dos municípios, por meio do formulário próprio.

5.3. Avaliação e homologação das demandas apresentadas pelos municípios, de acordo com:

I - aderência da demanda ao objeto desta Chamada Pública, notadamente no âmbito da inovação social e do desenvolvimento territorial;

II - potencial de impacto social, econômico ou ambiental no município requerente;

III - compatibilidade da demanda com as áreas de competência dos programas de pesquisa e inovação do IFMG.

5.4. A Coordenadoria de Pesquisa participará no processo de avaliação das demandas apresentadas.

§ 1º A homologação consiste exclusivamente na declaração de que a demanda atende aos critérios mínimos acima descritos e que, portanto, será divulgada aos(às) pesquisadores(as) do IFMG no edital subsequente.

§ 2º A homologação não implica compromisso quanto à execução de pesquisa, desenvolvimento de solução ou aporte financeiro por parte do IFMG.

5.5. Publicação deste presente edital, voltado a pesquisadores do IFMG, com as demandas e problemas apresentados pelos municípios, juntamente com os resultados esperados.

5.6. No I Encontro de Pesquisa e Inovação do IFMG com Municípios e Setor Produtivo, em sessões remotas e gravadas, os municípios terão a oportunidade de apresentar suas demandas e os pesquisadores poderão esclarecer suas dúvidas sobre detalhamento dos problemas, ainda antes da submissão.

5.7. Portaria será publicada formando comissão avaliadora composta por representante de cada município participante do Edital, representante docente de cada área técnica afeta do IFMG, representante de cada coordenadoria da Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-graduação, tendo o representante do NIT como presidente da comissão.

Parágrafo único. A comissão se reunirá para emissão de parecer das propostas dos pesquisadores, sobretudo a fim de verificar sua exequibilidade, de acordo com o tempo proposto e a viabilidade técnica e econômica.

5.8. Os pesquisadores apresentação suas propostas de resolução das demandas municipais, por meio de submissão ao edital interno com atenção aos seguintes critérios de seleção presentes no Barema de avaliação dos projetos de pesquisa (ANEXO V) e Avaliação do Currículo Lattes do Pesquisador proponente (ANEXO VI).

Parágrafo único. A nota final de cada projeto será obtida pela média ponderada da nota do Projeto de Pesquisa com a nota da Avaliação do Currículo Lattes, com peso 70 e 30, respectivamente

5.9. As propostas dos pesquisadores do IFMG às prefeituras deverão ser submetidas pelo SUAP.

5.10. No II Encontro de Pesquisa e Inovação do IFMG com Municípios e Setor Produtivo, em sessões remotas e gravadas, os pesquisadores terão a oportunidade de apresentar: (a) suas possibilidades de resolução das demandas, (b) as equipes de trabalho e (c) os valores financeiros necessários a serem aportados pelos municípios e/ou empresa. Os municípios poderão esclarecer suas dúvidas sobre detalhamento das propostas de resolução das demandas.

5.11. Os Municípios definirão quais propostas apresentadas atenderão suas demandas, por meio de formulário próprio a ser enviado. O formulário abarcará as opções de propostas.

5.12. As propostas aprovadas serão registradas na Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação seguindo o modelo de Plano de Trabalho, contido no ANEXO I deste Edital.

5.13. As propostas serão desenvolvidas através de acordo de parceria ou convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação, com auxílio de fundação para administração dos recursos financeiros. Definições detalhadas como horas de dedicação dos pesquisadores, infraestrutura concedida durante a execução do projeto, dedicação de alunos e servidores bolsista e voluntários serão apresentados no Plano de Trabalho.

5.14. Acordo de Parceria ou Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre as partes respeitarão a legislação do respectivo ente federativo.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. O IFMG oferecerá horas semanais da carga horária de seus pesquisadores e discentes, por meio do know-how e capital intelectual da equipe.

6.2. A instituição cederá laboratórios, espaços de inovação e equipamentos dos *campi* para o desenvolvimento da proposta.

6.3. O IFMG não aportará recursos financeiros.

6.4. Municípios e Setor Produtivo transferirão os recursos financeiros necessários para que os servidores e os estudantes do IFMG, envolvidos nas atividades descritas no plano de trabalho, possam receber as bolsas de estímulo à inovação por meio das fundações de apoio, que farão a gestão administrativa e financeira dos recursos financeiros em cada instrumento a ser firmado. Os valores de bolsas válidos seguem:

6.4.1. A Tabela 01- da Portaria 166/2025 que estabelece as Tabelas de Equivalência de Bolsas do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG), com base nas modalidades do CNPq e fornece orientações complementares ao Programa Institucional de Concessão de Bolsas do IFMG (Resolução IFMG nº 19, de 6 de maio de 2024), ou

6.4.2. Os valores de Bolsa Fapemig estão disponível em <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/valores-de-mensalidades-de-bolsas-no-pais/>, ou

6.4.3. Os valores de Bolsa CNPq estão disponível em https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/copy_of_modalidades/tabela-de-valores-no-pais

6.5. Todos os equipamentos permanentes adquiridos serão incorporados ao patrimônio do IFMG.

7. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO PESQUISADOR

7.1. Ser servidor mestre ou doutor do quadro permanente, professor substituto ou professor visitante do Instituto Federal Minas Gerais - IFMG ou servidor em colaboração técnica com o IFMG.

7.2. Não estar licenciado/afastado ou estar prestes a se licenciar/afastar das atividades acadêmicas ou administrativas por mais de 60 (sessenta) dias durante a vigência do projeto.

7.3. Apresentar a pesquisa aprovada neste Edital no Seminário de Iniciação Científica do IFMG, em 2027, e inserir na aba 'Anexos' o certificado de apresentação de trabalho no Seminário de Iniciação Científica do IFMG.

7.4. Encaminhar toda a documentação solicitada para o setor responsável pela supervisão do projeto e pela implementação das bolsas.

7.5. Registrar a publicação de trabalhos acadêmicos e/ou a participação em eventos científicos que se relacionam à pesquisa fomentada por este Edital, quando aplicável, anexando os devidos comprovantes (resumo ou resumo expandido, artigo completo, pôster, comprovante de participação em eventos científicos, dentre outros) na aba 'Anexos' e na aba 'Fotos' da plataforma SUAP.

7.6. É vedado ao pesquisador repassar automaticamente a orientação de seu(s) bolsista(s) e a coordenação do projeto. Em caso de impedimento do pesquisador, caberá avaliação por órgão interno do *Campus* com atribuição normatizada para avaliar projetos de pesquisa (quando houver), pela PRIPPG, que poderá deferir ou não a mudança de coordenação.

7.7. Apresentar na aba 'Anexos', em até 60 dias após a conclusão do Projeto, um documento com descrição dos resultados e aplicabilidade da pesquisa, em um dos seguintes formatos:

a. inteiro teor de Artigo submetido ou aceito em periódicos, eventos de abrangência nacional ou internacional e/ou;

b. capítulo(s) de livro submetido(s) ou publicado(s) e/ou;

c. comprovante de depósito de patente expedido pelo INPI e/ou;

d. comprovante de inclusão de produto(s) técnico(s)/educacional(is) em portal de repositório próprio.

7.8. A não apresentação de um desses documentos acima, da prestação de contas do projeto ou dos documentos autorizados para sua substituição, bem como a não finalização dos registros no SUAP, resultará em suspensão do pesquisador em participar de novos editais de fomento à pesquisa de todo IFMG (PRIPPG e *Campus*) por 12 (doze) meses, ou até que se resolva a pendência.

7.9. Em casos excepcionais que envolvam, por exemplo, a proteção de propriedade intelectual, o coordenador ficará dispensado de divulgar os resultados da pesquisa ao grande público e poderá, mediante autorização prévia do Supervisor do Projeto, indicar outro meio de comprovação da realização da pesquisa.

7.10. Manter atualizado o Projeto no SUAP, indicando a conclusão das metas e objetivos específicos, impreterivelmente no período indicado pelo próprio coordenador.

7.11. Manter atualizado o projeto no SUAP o registro de execução dos itens descritos no 'Plano de Desembolso'.

7.12. Após o encerramento do projeto, o coordenador terá até 60 dias para finalizar todos os registros no SUAP.

7.13. A não apresentação da pesquisa no Seminário de Iniciação Científica do IFMG resultará na suspensão do pesquisador em participar de novos editais de fomento à pesquisa de todo o IFMG (PRIPPG e *Campus*) por 12 (doze) meses, ou até que se resolva a pendência.

7.14. Caberá ao pesquisador com interesse em apresentar proposta de pesquisa com seres humanos:

a. submeter o projeto de pesquisa com seres humanos à Plataforma Brasil;

b. o início da coleta de dados com os participantes de pesquisa somente poderá ocorrer mediante a apresentação do Parecer Consubstanciado aprovado e da autorização definitiva. Caso contrário, a pesquisa será considerada como "pesquisa com desvio ético" e será interrompida.

7.15. Caberá ao pesquisador com interesse em apresentar proposta de pesquisa com animais:

a. submeter o projeto de pesquisa com animais ao CEUA;

b. o início dos experimentos com animais somente poderá ocorrer, mediante a apresentação do Parecer Técnico aprovado e da autorização definitiva. Caso contrário, a pesquisa será considerada como "pesquisa com desvio ético" e será interrompida.

7.16. Antes de obter a autorização definitiva, fica vedado ao coordenador do projeto realizar qualquer etapa da pesquisa que compreenda coleta de dados com seres humanos, bem como aquisição, manuseio, experimentação e coleta de dados com animais.

7.17. Caberá ao pesquisador com interesse em apresentar propostas de pesquisa que prevejam o desenvolvimento de ações com o Patrimônio Genético (PG) e conhecimento tradicional associado (CTA):

a. inserir na aba 'Anexo' o(s) documento(s) que comprove(m) o registro atualizado no SisGen;

b. ao término do projeto, incluir como anexo do SUAP um ofício (assinado via SEI) descrevendo o tipo de acesso PG ou CTA, comprovantes, se houver envio de remessas de PG ao exterior; e comprovantes do requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual e à comercialização do produto intermediário ou notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.

8. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Ficam estabelecidas por meio desta seção as diretrizes relacionadas à propriedade intelectual que deverão ser observadas quando da formalização dos projetos específicos, conforme as previsões a serem incluídas nos respectivos instrumentos jurídicos.

8.2. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro/conveniado (a depender do caso concreto) que este venha a utilizar para a execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro/conveniado (a depender do caso concreto) cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

8.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria/convênio PD&I (a depender do caso concreto), deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros/conveniados (a depender do caso concreto), na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais, etc), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

8.4. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula 8.3 será definida por meio de instrumento próprio, que observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

8.4.1. Para fins de definição dos percentuais de copropriedade, serão considerados os aportes financeiros e ainda os econômicos em cada projeto específico, tais como capital intelectual,

infraestrutura e tecnologia.

8.4.2. Eventuais impedimentos de um dos PARTÍCIPIES não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos desenvolvimentos tecnológicos passíveis de proteção intelectual pelas demais, sem prejuízo da participação dos resultados da exploração pela PARTÍCIPE impedida, na proporção de sua titularidade.

8.5. É assegurada ao criador, pesquisador do IFMG, participação mínima, de acordo com os percentuais definidos na Política de Inovação do IFMG, nos ganhos econômicos, auferidos pelo IFMG, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 1996.

8.6. O IFMG, como instituição pública que fomenta e executa a pesquisa, terá sua participação assegurada, destinando os recursos obtidos conforme definido em seus normativos internos, em especial, na Política de Inovação do IFMG.

8.7. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento do IFMG.

8.8. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do instrumento a ser firmado, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

8.9. Caberá ao XX (definição de qual parceiro ou conveniado terá esta atribuição), com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

8.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os Parceiros/Conveniados (a depender do caso concreto) concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

8.11. Os PARTÍCIPIES discutirão e estabelecerão, nos instrumentos próprios de cada projeto, as proteções quanto a segredos comerciais, industriais e de negócio atinentes à espécie.

8.12. Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados aos autores, pessoas físicas, os direitos morais sobre as obras que criarem, ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os PARTÍCIPIES, no momento oportuno, irão celebrar com os autores um Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais.

8.13. Cada PARTÍCIPE se compromete a comunicar ao(s) outro(s) a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de proteção intelectual e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

8.14. As decisões relacionadas à conveniência, ao momento, ao sistema, à preparação, à estratégia de proteção, ao processamento e à manutenção de pedidos de proteção das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil ou em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARTÍCIPIES e pelo eventual cotitular.

8.15. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais para a proteção dos direitos de propriedade intelectual dos PARTÍCIPIES, o IFMG e as prefeituras concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais de cotitularidade sobre cada ativo de propriedade intelectual a serem definidos em instrumento jurídico específico a ser firmado para cada projeto.

8.16. A fundação de apoio não terá direitos sobre os resultados obtidos em decorrência do presente Acordo.

9. DAS DIRETRIZES PARA USO E EXPLORAÇÃO DE TECNOLOGIA RESULTANTE

9.1. Os cotitulares definirão conjuntamente e em instrumento jurídico específico as condições para uso e exploração comercial do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, obtido na execução do acordo de parceria ou convênio a ser firmado, inclusive na hipótese de uso e exploração comercial pelo próprio cotitular ou de licenciamento a terceiros.

9.2. Os contratos de transferência de tecnologia com terceiros devem ser firmados por todos os cotitulares dos direitos de propriedade intelectual negociados.

9.3. Caso os cotitulares optem por licenciar a propriedade intelectual a terceiros, nos termos do

presente e dos instrumentos próprios, os resultados econômicos auferidos em eventual licenciamento serão partilhados na proporção da cotitularidade.

9.4. Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados aos autores, pessoas físicas, os direitos morais sobre as obras que criarem, ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os cotitulares, no momento oportuno, irão celebrar com os autores um Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais.

9.5. Sempre que houver cotitularidade sobre os ativos de PI, deverá ser prevista a divisão dos ganhos auferidos com a exploração comercial, observando-se os percentuais proporcionais à titularidade e ao grau de contribuição de cada PARTÍCIPE. Os valores arrecadados com a transferência de tecnologia, licenciamento ou cessão de direitos serão repartidos entre as partes, inclusive eventual cotitular, conforme estabelecido em cláusula contratual específica, pactuada em comum acordo pelos PARTÍCIPEs.

9.6. O instrumento jurídico próprio a ser celebrado para a execução dos projetos específicos poderá prever o direito de preferência a um dos PARTÍCIPEs para a transferência de tecnologia com exclusividade e para a cessão da propriedade intelectual eventualmente obtida, seja para exploração comercial ou uso em suas próprias atividades, a qualquer momento, durante a análise do pedido de proteção. ou durante a sua vigência.

9.7. Os instrumentos que tratem da exploração comercial deverão contemplar dispositivos sobre eventual compartilhamento de responsabilidades relativas à proteção, manutenção e acompanhamento da PI, assegurando o equilíbrio entre os direitos dos PARTÍCIPEs e o retorno institucional à sociedade por meio da inovação gerada.

9.8. As receitas auferidas e a respectiva partilha entre os PARTÍCIPEs, em decorrência da execução do presente Acordo, no âmbito dos projetos específicos, serão tratados em instrumento próprio, devendo considerar a contribuição de cada PARTÍCIPE para a sua execução e os demais aspectos a ela relativos, os critérios de participação e a contribuição técnica, acadêmica e operacional de cada PARTÍCIPE.

10. ANÁLISE E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

10.1. Etapa 1. Pré-seleção - ELIMINATÓRIO.

10.1.1 Todo preenchimento e documentação anexa solicitada será analisada pelo supervisor designado no SUAP com o intuito de verificar o atendimento dos termos do Edital. O descumprimento do disposto implicará na não homologação das inscrições e, conseqüentemente, na não participação do restante do processo seletivo.

10.2. Etapa 2. Projeto de pesquisa (Total 100 pontos) - ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO.

10.2.1. Os projetos serão avaliados de acordo com os itens do Anexo V, referentes à qualidade e mérito do projeto, bem como sua viabilidade técnica e econômica. Todos os projetos serão analisados pela comissão a ser formada por Portaria. Esta etapa consiste na análise das propostas apresentadas.

10.3. Etapa 3. Avaliação do currículo Lattes (Total 100 pontos) - CLASSIFICATÓRIO.

10.3.1. A avaliação do currículo do pesquisador deverá ser realizada de acordo com o disposto no Anexo VI. Serão avaliadas as produções dos últimos cinco anos, totalizando, no máximo, 100 pontos.

10.3.2. Não serão aceitos recursos referentes à pontuação do Currículo Lattes.

10.3.3. Em caso de pontuação divergente entre currículo do SUAP e Currículo Lattes, é de responsabilidade do servidor abrir chamado no SUAP, antes da submissão do projeto, com no mínimo sete dias antes do prazo final de submissão deste Edital, para que a DTI o analise. (Link do tutorial: <https://deserted-hardcover-0d8.notion.site/Atualiza-o-de-Curr-culo-Lattes-106dc2ad15cd801bbbdcf3a8a53ea15c>)

10.3.4. Não compete à Coordenadoria de Pesquisa a revisão da pontuação divergente entre currículo do SUAP e Currículo Lattes.

10.4. Etapa 4. Resultado do julgamento

- 10.4.1. O Projeto será classificado, caso obtenha pelo menos 60% na nota final.
- 10.4.2. A nota final de cada projeto será obtida pela média ponderada da nota do Projeto de Pesquisa com a nota da Avaliação do Currículo Lattes, com peso 70 e 30, respectivamente.
- 10.4.3. Todos os projetos com nota da Etapa 2, acima de 60 pontos, serão 'classificados'.
- 10.4.4. A lista de projetos classificados e selecionados será construída conforme a nota final e o recurso financeiro disponível pelos municípios.
- 10.4.5. Em caso de empate, a ordem de classificação obedecerá aos seguintes critérios:
- Nota obtida pelo projeto de pesquisa.
 - Nota obtida no Currículo Lattes.
 - Maior tempo de serviço do pesquisador na instituição.
- 10.5. A relação das propostas selecionadas será divulgada na página eletrônica do IFMG, segundo o cronograma disposto no item 4 deste Edital.
- 10.6. As decisões proferidas pela PRIPPG, por meio das homologações, são terminativas.
- 10.7. O resultado poderá vir a ser modificado em função dos recursos administrativos, eventualmente interpostos após a divulgação, na forma e no prazo previstos neste Edital.

11. DOS RECURSOS E CONTESTAÇÕES

- 11.1. Os recursos, quanto ao resultado do processo seletivo, devidamente fundamentados, deverão ser realizados na plataforma SUAP.
- 11.2. Os recursos serão analisados pela PRIPPG, por meio da Agência de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (AGCTIE), coordenadoria de Pesquisa e Coordenadoria da Pós-graduação.
- 11.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.
- 11.4. As decisões proferidas pela PRIPPG, por meio das homologações, são terminativas.

12. REVOGAÇÃO DO EDITAL

12.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRIPPG/ IFMG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Todas as informações de interesse e dúvidas relativas a este Edital deverão ser enviadas para pesquisa@ifmg.edu.br
- 13.2. Os encontros entre municípios e pesquisadores do IFMG terão orientações de condução, como horários, indicação dos mediadores, tempo de fala e plataforma de ocorrência, divulgadas posteriormente.
- 13.3. Os editais desenvolvidos pela PRIPPG seguem o calendário do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/gestao-divulga-calendario-de-feriados-e-pontos-facultativos-em-2025>.
- 13.4. Os casos omissos neste edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação (PRIPPG), mediante provocação formal encaminhada para o e-mail : pesquisa@ifmg.edu.br, observadas as disposições normativas institucionais e legais aplicáveis.
- 3.5. Para a celebração do Acordo de Parceria entre as partes, serão utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos, observando-se o disposto no Marco Legal da Inovação (Lei nº 10.973/2004, com as alterações da Lei nº 13.243/2016, regulamentadas pelo Decreto nº 9.283/2018):

I - Plano de Trabalho do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), conforme modelo constante no ANEXO 1;

II - Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação com Aporte de Recursos,

conforme modelo constante no ANEXO 2;

III - Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ANEXO 3.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gislayne Elisana Goncalves, Pró-Reitor(a) de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação do IFMG**, em 21/01/2026, às 18:22, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Paula, Reitor(a) Substituto(a), em exercício da Reitoria**, em 21/01/2026, às 18:37, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2590326** e o código CRC **40A2E0FA**.

23208.000298/2026-74

2590326v1